

LEI Nº 7.160, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI
Nº 6.813, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado
do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 6.813, de 14 de abril de 2021, tem sua redação alterada e passa a vigorar
nos seguintes termos:

**“INSTITUI OS PROGRAMAS ESPECIAIS DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL
E O PROGRAMA MUNICIPAL DE USO E CONSERVAÇÃO DE ÁGUA, SOLO E MEIO
AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE COLATINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 2º O artigo 1º e seu §4º, da 6.813, de 14 de abril de 2021, tem sua redação alterada e passa a
vigorar nos seguintes termos:

“Art. 1º - Fica instituído no Município de Colatina o “Programa Especial de Atendimento ao
Produtor Rural” e o “Programa Municipal de Uso e Conservação de Água, Solo e Meio
Ambiente”, que têm por finalidade disponibilizar ao produtor rural, mediante incentivos,
subsídios e assistência, serviços de máquinas, equipamentos e insumos, de propriedade
do Município, possibilitando melhorias dos processos produtivos e infraestrutura das
propriedades rurais, bem como a recuperação da capacidade de armazenamento de água
no solo e viabilização de projetos alternativos para convivência com a seca e com a cheia.

[...]

§ 4º - São considerados como serviços em propriedades particulares rurais, no âmbito do
“Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural”, dentre outros, o preparo de solo
para plantio (arar, gradear, subsolar, sulcar, enleirar), abertura de poços para criação de
peixes, abertura e limpeza de poço para fornecimento de água para animais, construção e
manutenção de estradas, construção de fossas e sumidouros, construção de barragens e
terraplenagem para edificações rurais e, no âmbito do “Programa Municipal de Uso e
Conservação de Água, Solo e Meio Ambiente” a construção de barraginhas, cordões de
cocho e subsolagem, abertura e recuperação de caixas secas em áreas estratégicas da
propriedade rural”.



Art. 3º - O §1º, do art. 2º, da Lei nº 6.813, de 14 de abril de 2021, tem sua redação alterada e passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 2º - [...]"

§ 1º Fica limitado em até 15 (quinze) hora máquina trabalhada, por atendimento, com exceção para barragens e todos os serviços previstos no âmbito do "Programa Municipal de Uso e Conservação de Água, Solo e Meio Ambiente", em que o número de hora máquina será dimensionado no projeto técnico".

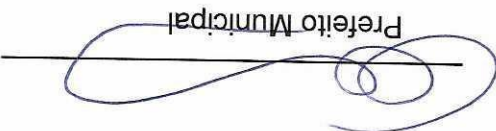
Art. 4º - O artigo 10, da Lei nº 6.813, de 14 de abril de 2021, tem sua redação alterada e passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 10 - Os produtores rurais, em contrapartida, pagarão pelo serviço ou insumos de acordo com o valor estipulado em Decreto Regulamentador Específico, podendo, no caso dos serviços previstos no "Programa Municipal de Uso e Conservação de Água, Solo e Meio Ambiente", serem previstas assistência integral".

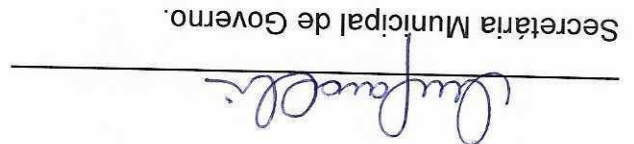
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 6.813, de 14 de abril de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 19 de dezembro de 2023.


Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 19 de dezembro de 2023.


Secretaria Municipal de Governo.